

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO Nº 105/2023-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ n. 01.409.697/0001-11, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, OAB/GO n. 16.545, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº *****.326.203-****, OAB/DF nº 28.320, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; e artigo 3º, §2º, do CPC/2015, bem como no que consta nos autos SEI n. 201900003004812, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA realizado pela Gerência de Gestão Institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (45251646), após orientação do Gabinete de referido órgão (000037693044), em que solicitada tentativa de resolução consensual de controvérsia atinente a ressarcimento ao erário, conforme Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.2. O montante devido originou-se de soma remuneratória indevidamente recebida pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, por ocasião de seu licenciamento para exercício de mandato eletivo, no importe de R\$ 32.989,54 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até maio de 2023 (48175751).

1.3. Convertido o feito em diligência (45748655), houve interesse na resolução autocompositiva por parte do **SEGUNDO ACORDANTE**, que apresentou proposta de pagamento do valor devido em 04 (quatro) parcelas, com vencimento no dia 30 de cada mês (47807450; 47807511).

1.4. Realizado juízo positivo de admissibilidade por esta Câmara (47908328), houve concordância do **PRIMEIRO ACORDANTE** quanto à proposta apresentada, nos termos do Despacho nº 916/2023/GAB (48348272).

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da

confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015, e no artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE, a título de ressarcimento ao erário de somas remuneratórias indevidamente recebidas por ocasião de seu licenciamento para exercício de mandato eletivo, o valor total de R\$ 32.989,54 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

§1º O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.247,39 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), com vencimento no dia 30 de cada mês, por intermédio de Documentos de Arrecadação Estadual (DARES), a serem disponibilizados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

§2º Deverá o SEGUNDO ACORDANTE realizar o encaminhamento dos comprovantes de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

2.2. A falta de pagamento do valor pactuado implicará a rescisão do presente acordo e, tratando-se de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original.

2.3. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de obrigações não mediadas.

2.4. Realizado o pagamento do valor total, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

2.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1 O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.2 O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.3 As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

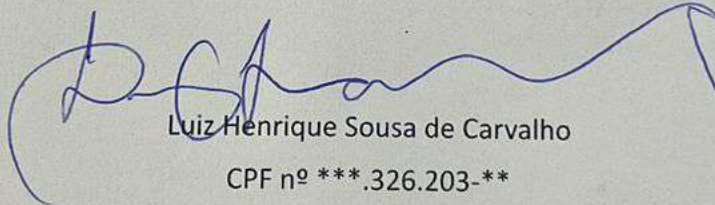
Goiânia, 15 de junho de 2023.

Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende

OAB/GO n. 16.545

Procuradora-Geral do Estado

(Assinatura Eletrônica)



Luiz Henrique Sousa de Carvalho

CPF nº ***.326.203-**

OAB/DF nº 28.320

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, Procurador (a) do Estado, em 15/06/2023, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

18/07/2023, 11:33

SEI/GOVERNADORIA - 48438178 - Termo de Acordo



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/06/2023, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48438178 e o código CRC 6E84C029.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201900003004812



SEI 48438178